



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 7/02/2008 às 17:50

Rilvana / Mat. 37749

MPV - 413/08

00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
7/02/2008

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 413/2008:

Art... Os §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 22.....

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo.

§ 2. As cooperativas de crédito passam a ser contribuintes, a partir de 1º de janeiro de 2006, do SESCOOP- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, sujeitando-se, quanto a tal contribuição ao disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa viabilizar a implementação do Plano Brasil Cooperativo. Com a presente medida as cooperativas poderão implementar as medidas para setor com a destinação para a receita do SESCOOP de 2,5% do adicional previsto no referido artigo.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

